



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.376, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera dispositivos do Decreto nº 6.063, de 6 de julho de 2012, que Regulamenta o Auxílio Transporte para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei 3.310, de 12 de janeiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 6.063, de 6 de julho de 2012, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 3º O valor devido a título de auxílio-transporte em moeda corrente, corresponderá a uma indenização de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro percorrido pelo servidor, para fazer o seu deslocamento residência/trabalho e trabalho/residência, limitado ao valor máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mediante a utilização dos seguintes critérios:

VAT = Dist x QTraj x Ndu x 0,50, sendo

VAT = Valor do Auxílio Transporte

Dist = Distância (em quilômetros) entre a residência do servidor e o local do trabalho

QTraj = Quantidade de Trajetos Diários efetuados pelo servidor

Ndu = Número de Dias Úteis

0,45 = R\$ 0,50 (cinquenta centavos)

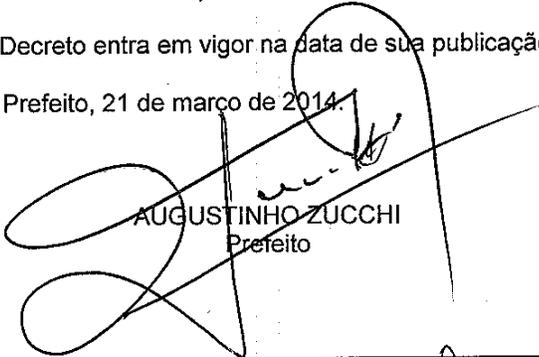
§ 1º O auxílio-transporte será utilizado pelo beneficiário exclusivamente para o seu deslocamento "residência - trabalho" e vice-versa, considerando-se indevida a sua utilização em caso de falta ao trabalho;

§ 2º O auxílio-transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 3º O valor máximo estabelecido no caput deste artigo, fica fixado em R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), para os servidores que sejam designados para trabalharem em Unidades do interior do município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

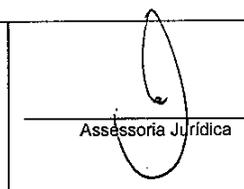
Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2014.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 25 / 03 / 2014

Edição: 0563

DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS
DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS


Assessoria Jurídica

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Terça-feira, 25 de Março de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0563

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DECRETO Nº 7.376, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera dispositivos do Decreto nº 6.063, de 6 de julho de 2012, que Regulamenta o Auxílio Transporte para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei 3.310, de 12 de janeiro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 6.063, de 6 de julho de 2012, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 3º O valor devido a título de auxílio-transporte em moeda corrente, corresponderá a uma indenização de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro percorrido pelo servidor, para fazer o seu deslocamento residência/trabalho e trabalho/residência, limitado ao valor máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mediante a utilização dos seguintes critérios:

VAT = Dist x QTraj x Ndu x 0,50, sendo

VAT = Valor do Auxílio Transporte

Dist = Distância (em quilômetros) entre a residência do servidor e o local do trabalho

QTraj = Quantidade de Trajetos Diários efetuados pelo servidor

Ndu = Número de Dias Úteis

0,45 = R\$ 0,50 (cinquenta centavos)

§ 1º O auxílio-transporte será utilizado pelo beneficiário exclusivamente para o seu deslocamento "residência-trabalho" e vice-versa, considerando-se indevida a sua utilização em caso de falta ao trabalho;

§ 2º O auxílio-transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 3º O valor máximo estabelecido no caput deste artigo, fica fixado em R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), para os servidores que sejam designados para trabalharem em Unidades do interior do município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em ____/____/____ Edição: DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Assessoria Jurídica
--	---------------------

Cod090450